

MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a do cidadão no exercício do controle social.

participação

ACÓRDÃO Nº 6.541

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 12.140.2008-20-TCE (C/01 Anexo).

ASSUNTO: Prestação de Contas da Defensoria Pública do Estado do

Acre, exercício de 2007.

RESPONSÁVEL: Senhora Angélica Maria da Silveira Gouveia Lopes.

REVISOR: Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro.

> Prestação de Contas. Defensoria Pública. Falta de assinatura de contador nos demonstrativos contábeis. Regularidade com ressalva. Arquivamento do

processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, considerar regular com ressalva a Prestação de Contas da Defensoria Pública do Estado do Acre, exercício orçamentário e financeiro de 2007, de responsabilidade da Senhora Angélica Maria da Silveira Gouveia Lopes - Defensora Pública Geral, com fulcro no inciso II, do art. 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, valendo como ressalva a falta de assinatura de contador nos demonstrativos contábeis. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. A Excelentíssima Senhora Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia dos Santos, julgou-se impedida para votar neste processo com fulcro no inciso VII, do art. 49 do Regimento Interno desta Corte de Contas (Resolução TCE/AC nº 30/96). Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 20 de Janeiro de 2010.

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA Presidente do TCE/ACRE.

> Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador do M.P.E/TCE/ACRE.

Av. Ceará, 2994, Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 - Fonefax: (68)3025-2041 - Email: pres@tce.ac.gov.br